



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.794, DE 16 DE MAIO DE 2018.

“Proíbe comércio ambulante e estacionamento de veículos no entorno do Parque de Exposições Agropecuárias de Pedro Leopoldo nos dias do evento *Pedro Leopoldo Rodeio Show* e dá outras providências”.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO:

Que a realização do evento “Pedro Leopoldo Rodeio Show”, nos dias 08, 09, 14, 15 e 16 de junho de 2018, no Parque de Exposições Agropecuárias de Pedro Leopoldo, conta com várias atrações artísticas e com um público médio de 15.000 pessoas/dia;

Ser grande o fluxo e a aglomeração de veículos e pessoas no entorno do local do evento;

As solicitações feitas pela Polícia Militar – 19ª Região, visando atendimento de medidas de segurança;

A obrigação do Município de buscar sempre a adoção de políticas públicas que possibilitem a manutenção da ordem, da segurança e da mobilidade urbana, tanto para o público do evento, quanto para os moradores da região;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a instalação de comércio ambulante na parte externa do Parque de Exposições Agropecuárias de Pedro Leopoldo, nos perímetros denominados “Perímetro 1” (parte externa do Parque de Exposições Agropecuárias de Pedro Leopoldo desde a Linha Férrea paralela à Rua Dr. Rocha, Centro e a totalidade da Avenida Rômulo Joviano, Bairro Dona Júlia), “Perímetro 2” (compreende desde a Linha Férrea paralela à Rua Dr. Rocha no Centro a totalidade da Rua Anélio Caldas), “Perímetro 3” (Compreende a Rua Herbster entre a Dr. Rocha e Rua Anélio Caldas; da Rua Progresso 157 até a Rua Maurício Azevedo, a Rua Maurício Azevedo entre a Rua Anélio Caldas e a Rua dos Ferroviários) e “Perímetro 4” (Compreende a toda a Rua Nossa Senhora das Graças, de ambos os lados entre a Rua Comendador Antônio Alves e o Trevo de Entrada da Cidade), devidamente delimitados no Anexo a deste Decreto, quando da realização do evento “Pedro Leopoldo Rodeio Show”, nos dias 08, 09, 14, 15 e 16 de junho de 2018.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Parágrafo Único. A proibição constante do caput se estende a quaisquer outros tipos de obstáculos que dificultem o trânsito e fluxo de pessoas no local.

Art. 2º. A instalação de barracas de comércio ambulante de alimentos será autorizada, conforme orientação da Fiscalização de Posturas/Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, nos locais indicados como “Perímetro 5” (Compreende desde a Rua Dr. Rocha com Rua Dr. Neiva até a Rua Santos com Rua Santa Luzia, incluindo a parte da Rua Nossa Senhora das Graças embaixo do Viaduto Dr. Wilson Lobato Martins) e “Perímetro 6” (Compreende a Rua Nossa Senhora das Graças entre o Viaduto Dr. Wilson Lobato Martins e a Rua Comendador Antônio Alves. A Rua Dr. Neiva entre a Rua Senador Melo Viana e a Dr. Rocha; a Rua Senador Melo Viana entre as Ruas Dr. Neiva e Santa Luzia; a Rua Santa Luzia entre as Ruas Senador Melo Viana e a Rua Santos), conforme Anexo deste Decreto.

Art. 3º. As vagas disponíveis para instalação de barracas de comércio ambulante de alimentos se destinarão, prioritariamente, aos comerciantes ambulantes que integrem a Associação de Barraqueiros de Pedro Leopoldo, seguido de ambulantes locais, através de comprovação de residência.

Parágrafo Único. O cadastramento dos ambulantes ocorrerá até o dia 1º de junho de 2018.

Art. 4º. A autorização para instalação de barracas de comércio ambulante será expedida pela Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a partir de 16 de maio até dia 1º de junho de 2018.

Art. 5º. Os pedidos de solicitação de instalação de barracas de comércio ambulante deferidos serão encaminhados à Secretaria de Fazenda para expedição da taxa correspondente.

Parágrafo Único. A autorização para instalação de barracas de comércio ambulante deverá ser entregue somente após o pagamento da taxa correspondente.

CAPÍTULO II – DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA PÚBLICA

Art. 6º. Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos nos “Perímetros 1, 2, 3 e 4”, discriminados no artigo 1º e delimitados no Anexo deste Decreto, excetuando-se as áreas autorizadas e sinalizadas pela Gerência de Trânsito – TRANSPL, quando da realização do evento “Pedro Leopoldo Rodeio Show” nos dias 08, 09, 14, 15 e 16 de junho de 2018.

Art. 7º. Ficam as Secretarias Municipais de Planejamento Urbano, de Obras e de Fazenda, com o apoio da Polícia Militar, autorizadas a tomarem as providências necessárias para o cumprimento do disposto no Art. 1º. e Art. 6º. do presente Decreto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CAPÍTULO III – DOS ESTACIONAMENTOS TRANSFORMISTAS

Art. 8º. A utilização de espaços privados com a finalidade de se tornarem estacionamentos transformistas, será autorizada, conforme orientação da Fiscalização de Posturas/Secretaria Municipal de Planejamento Urbano/Fazenda.

Parágrafo Único. O cadastramento dos estacionamentos transformistas ocorrerá até o dia 1º de junho de 2018.

Art. 9º. A autorização para instalação de estacionamentos transformistas será expedida pela Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a partir de 16 de maio até dia 1º de junho de 2018.

Art. 10. Os pedidos de solicitação de instalação de estacionamentos transformistas deferidos, serão encaminhados à Secretaria de Fazenda, para expedição da taxa correspondente.

Parágrafo Único. A autorização para instalação de estacionamentos transformistas deverá ser entregue somente após o pagamento da taxa correspondente.

Art. 11. O eventual descumprimento das disposições neste Decreto sujeita aos responsáveis a tomadas das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 16 de maio de 2018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

